



**Orientações Consultoria de Segmentos
SCP e as obrigações das EFDs ICMS/IPI e Contribuições**

14/07/15

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1	Definição:	4
3.2	Regulamentação no Código Civil de 2002	4
3.2.1	Código Civil 2002	4
3.3	Consultas de Contribuintes na Receita Federal do Brasil:.....	5
3.4	Observações Importantes:	6
3.5	Quanto a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	7
3.5.1	Solução De Consulta DISIT/SRRF04 Nº 4019, De 01 De Abril De 2015	7
3.6	Quanto à EFD-Contribuições	8
3.7	Quando à EFD-ICMS/IPI.....	11
4	Conclusão	12
5	Informações Complementares	12
6	Referências	15
7	Histórico de alterações.....	15

1. Questão

Considere o seguinte cenário:

Filial Rio das Flores/RJ (Matriz e sócio ostensivo da SCP) - CNPJ: 00.584.462/0001-01 - IE 75588674

Filial Juiz de Fora/MG - CNPJ: 00.584.462/0002-84 - IE: 3679621840059

SCP - Coari/AM (não possui CNPJ próprio)

1. Considerando que a SCP não possui CNPJ e IE próprios, entendemos que ela deve utilizar em suas obrigações acessórias, os dados da Filial Rio das Flores, que é a Matriz e a sócio ostensiva.

2. Considerando que nas obrigações acessórias estaduais, o Fisco não pede as operações da SCP de forma segregada das operações da sócio ostensiva, como acontece nas obrigações acessórias federais, pergunto:

a. Caso a afirmativa do item 1 seja procedente, o segundo documento, que foi emitido pela Filial Juiz de Fora, deve ser declarado no Sped Fiscal de qual estabelecimento? No SPED Fiscal da sócio ostensiva da SCP ou no SPED Fiscal da Filial de Juiz de Fora?

3. Considerando que na EFD Contribuições, as operações (documentos fiscais) são registras sob o Registro 0140 (TABELA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO)

0140 - Tabela de Cadastro de Estabelecimento

9 A100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL DE SERVIÇO

9 C100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL, NOTA FISCAL AVULSA...

9 etc...

4. no arquivo da EFD Contribuições da SCP, quantos Registros 0140 devem existir? E quais dados devem ser informados no registro?

2. Normas apresentadas pelo cliente

Não nos foi encaminhado embasamento legal para análise.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Primeiramente precisamos esclarecer o que vem a ser SCP e quais são as normas que a instituíram, para que possamos analisar suas obrigações acessórias perante o fisco.

3.1 Definição:

Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos, em seu nome individual para o fim social, a associação toma o nome de sociedade em conta de participação, acidental, momentânea ou anônima; esta sociedade não está sujeita às formalidades prescritas para a formação das outras sociedades, e pode provar-se por todo o gênero de provas admitidas nos contratos comerciais.

São reguladas pelos artigos 991 a 996 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Na Sociedade em Conta de Participação, o sócio ostensivo é o único que se obriga para com terceiro; os outros sócios ficam unicamente obrigados para com o mesmo sócio por todos os resultados das transações e obrigações sociais empreendidas nos termos precisos do contrato.

A constituição da Sociedade em Conta de Participações (SCP) não está sujeita às formalidades legais prescritas para as demais sociedades, não sendo necessário o registro de seu contrato social na Junta Comercial.

Normalmente são constituídas por um prazo limitado, no objetivo de explorar um determinado projeto. Após, cumprido o objetivo, a sociedade se desfaz.

3.2 Regulamentação no Código Civil de 2002

O Código Civil trata da SCP nos arts. 991 a 996. Diz que sua constituição “independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito” (art. 992). A informalidade refere-se ao contrato social, que produz efeitos somente entre os sócios e prescinde de registro. A forma verbal “provar” refere-se à existência da SCP (que, embora por contrato sem formalidades e sem registro, pode ser provada). A informalidade, portanto, não constitui obstáculo ao cumprimento das obrigações que resultarem da realização do objeto social da SCP. Transcrevem-se os dispositivos do Código Civil:

3.2.1 Código Civil 2002

[...]

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade. Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o

sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

§1º A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

§ 2º A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

§ 3º Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Parágrafo único. Havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

[...]

3.3 Consultas de Contribuintes na Receita Federal do Brasil:

a) Processo de Consulta nº 43/11 - 5a. Região Fiscal

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ementa: O lucro real ou o lucro presumido da Sociedade em Conta de Participação (SCP) deve ser informado na declaração do sócio ostensivo. O sócio ostensivo de Sociedade em Conta de Participação (SCP) não pode ser optante pelo Simples Nacional

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10406, de 2002, arts. 991 a 996; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/99, arts. 148, 149 e 254; IN SRF nº 179, de 1987.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ementa: Na apuração dos resultados da Sociedade em Conta de Participação (SCP), assim como na tributação dos lucros apurados e dos distribuídos, serão observadas as normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Havendo mais de um sócio ostensivo, compete a apenas um sócio ostensivo a responsabilidade pela apuração dos resultados, apresentação da declaração de rendimentos e recolhimento do imposto devido pela SCP, sem prejuízo da responsabilidade legal dos demais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/99, arts. 254; IN SRF nº 179, de 1987; IN SRF nº 31, de 2001, art. 1º; LC nº 123, de 2006, art. 3º, VII; Resolução CGSN nº 4, de 2007, art. 12, VIII.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO –

Chefe

(Data da Decisão: 14.09.2011 Data de Publicação: 19.09.2011)

Os processos administrativos de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e sobre classificação de mercadorias, estão disciplinados na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014e na Instrução Normativa nº 1.396/2013.

3.4 Observações Importantes:

- Para efeito da adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, as operações ocorridas até 31.12.2013, para os optantes do novo regime especial, ou até 31.12.2014 para os não optantes, permanece a neutralidade tributária (Regime Tributário de Transição - RTT), estabelecida nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.941/2009, e a pessoa jurídica deverá proceder, nos períodos de apuração a partir de janeiro de 2014, para os optantes, ou a partir de janeiro de 2015, para os não optantes, aos respectivos ajustes nas bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, observado os seguintes procedimentos:
 - a) a diferença positiva, verificada em 31.12.2013, para os optantes, ou em 31.12.2014 para os não optantes, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31.12.2007, deve ser adicionada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em janeiro de 2014, para os optantes, ou em janeiro de 2015 para os não optantes, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo, para ser adicionada à medida de sua realização, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa. O mesmo se aplica à diferença negativa do valor de passivo e deve ser adicionada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em janeiro de 2014, para os optantes, ou em janeiro de 2015 para os não optantes, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao passivo para ser adicionada à medida da baixa ou liquidação;
 - b) a diferença negativa, verificada em 31.12.2013, para os optantes, ou em 31.12.2014 para os não optantes, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31.12.2007, não poderá ser excluída na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo para ser excluída à medida de sua realização, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa. O mesmo se aplica à diferença positiva no valor do passivo e não pode ser excluída na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao passivo para ser excluída à medida da baixa ou liquidação.
- Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.469/2014, foi estabelecido que a opção pela aplicação antecipada das disposições contidas na Lei nº 12.973/2014 deverá ser manifestada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto de 2014.
- No caso de início de atividade ou de surgimento de nova pessoa jurídica em razão de fusão ou cisão, no ano-calendário de 2014, a referida opção deverá ser manifestada na DCTF referente aos fatos geradores ocorridos no 1º mês de atividade. Todavia, no caso de o 1º mês de início de atividade ou de surgimento de nova pessoa jurídica em razão de fusão ou cisão ocorrer no período de janeiro a julho de 2014, as opções devem, nesse caso, ser exercidas na DCTF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto de 2014.
- O exercício ou o cancelamento da opção pelas novas regras não produzirá efeito na hipótese de entrega da DCTF fora do prazo.
- Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.493/2014 foram disciplinadas as disposições que alteram a legislação tributária federal relativa ao IRPJ, à CSLL, ao PIS/PASEP e à COFINS, em razão da revogação do Regime Tributário de Transição (RTT), previstas na Lei nº 12.973/2014. A referida IN foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014, que dispôs sobre determinação e o pagamento do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas, o tratamento tributário do PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/2014 e as normas para apuração do Lucro Presumido com base no regime de caixa.

3.5 Quanto a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

A solução de consulta DISIT/SRRF04 N° 4019/2015 esclarece a obrigatoriedade de inscrição da SCP no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), com após a revogação do artigo 4 da IN SRF 179/1987 pela IN RFB 1.470/2014,

3.5.1 Solução De Consulta DISIT/SRRF04 N° 4019, De 01 De Abril De 2015

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: *As sociedades em conta de participação devem inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ainda que tenham sido constituídas antes da entrada em vigor da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2014 e retificada no dia 9 subsequente, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição naquele cadastro de todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive aquelas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSITN° 121, DE 27 DE MAIO DE 2014.*

Dispositivos Legais: *Lei n° 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 113, § 2°; Decreto-Lei n° 2.303, de 1986, art. 7°, "caput"; Lei n° 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 991 a 996; Lei n° 9.779, de 1999, art. 16; Decreto n° 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), art. 148; Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 2014, arts. 3°, "caput", e 52; Solução de Consulta Cosit n° 121, de 2014.*

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: *As sociedades em conta de participação devem inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ainda que tenham sido constituídas antes da entrada em vigor da Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2014 e retificada no dia 9 subsequente, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição naquele cadastro de todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive aquelas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda.*

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 121, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: *Lei n° 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 113, § 2°; Decreto-Lei n° 2.303, de 1986, art. 7°, "caput"; Lei n° 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 991 a 996; Lei n° 9.779, de 1999, art. 16; Decreto n° 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), art. 148; Instrução Normativa RFB n° 1.470, de 2014, arts. 3°, "caput", e 52; Solução de Consulta Cosit n° 121, de 2014.*

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA

Chefe"

3.6 Quanto à EFD-Contribuições

Guia Prático EFD-Contribuições – Versão 1.20
Atualização: 22/06/2015

Neste caso, a pessoa jurídica sócia ostensiva deverá proceder à escrituração de suas próprias operações, fazendo constar na sua EFD-Contribuições, a escrituração de 03 (três) registros 0035, identificando em cada um desses registros, cada SCP que atua como sócia ostensiva. No caso acima, ter-se-ia 01 registro 0035 para informar ao Fisco a SCP “XXX”, outro para informar a SCP “ABC” e outro para informar a SCP “WEG”.

Além da obrigatoriedade de informar cada SCP que atue como sócia ostensiva, no registro 0035 de sua escrituração, a PJ sócia ostensiva deverá gerar, validar e transmitir uma EFD-Contribuições para cada uma dessas SCP. Assim, neste exemplo, a obrigatoriedade que recai sobre a pessoa jurídica é da geração e transmissão de 04 (quatro) escriturações digitais – a da própria PJ e uma para cada SCP, relacionando as operações que lhe são próprias.

IMPORTANTE: A pessoa jurídica deverá informar nos blocos A, C, D, F, M e P da escrituração de cada SCP, os documentos fiscais e operações correspondentes a cada SCP, mesmo que estes documentos fiscais tenham sido emitidos em nome e com o CNPJ da PJ sócia ostensiva. Neste caso, não deve a PJ sócia ostensiva relacionar em sua própria escrituração, os documentos e operações que sejam das SCP, uma vez que estes documentos e operações devem ser relacionados é na escrituração digital de cada SCP.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo “0035”.	C	004*	-	
02	COD_SCP	Identificação da SCP	N	014*	-	
03	DESC_SCP	Descrição da SCP	C	-	-	
04	INF_COMP	Informação Complementar	C	-	-	

Observações:

Registro de preenchimento obrigatório, quando no campo 13 do Registro “0000” constar o indicador “03”, “04” ou “05”.

No caso de constar no Campo 13 do Registro 0000 o indicador “03” ou “04”, podem ser gerados vários registros “0035”, 01 (um) para cada SCP em que a pessoa jurídica titular da escrituração, participe na condição de sócio ostensivo.

No caso de constar no Campo 13 do Registro 0000 o indicador “05”, será gerado apenas 01 (um) registro “0035”, identificando a SCP a que se refere a escrituração em referência.

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - 1:N

Campo 01 - Valor Válido: [0035]

Campo 02 – Preenchimento: Informar neste campo o código de identificação da SCP (em formato numérico) a que se refere este registro. A codificação, de tamanho fixo de 14 dígitos, é de livre definição pela pessoa jurídica sócia ostensiva, podendo inclusive ser utilizado o número do CNPJ, caso a pessoa jurídica sócia ostensiva tenha inscrito a SCP no CNPJ.

Validação: serão aceitos apenas 14 dígitos [0-9], sem espaços em branco e caracteres especiais de formatação, tais como: “.”, “/”, “-”, etc.

Campo 03 – Preenchimento: Informar neste campo a descrição da SCP, como o objeto do empreendimento para o qual foi constituída, a atividade para a qual foi constituída (comércio, prestação de serviços específico, etc).

Campo 04 – Preenchimento: Informar neste campo informações complementares da SCP.

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0000".	C	004*	-	S
02	COD_VER	Código da versão do leiaute conforme a tabela 3.1.1.	N	003*	-	S
03	TIPO_ESCRIT	Tipo de escrituração: 0 - Original; 1 - Retificadora.	N	001*	-	S
04	IND_SIT_ESP	Indicador de situação especial: 0 - Abertura 1 - Cisão 2 - Fusão 3 - Incorporação 4 - Encerramento	N	001*	-	N
05	NUM_REC_ANTERIOR	Número do Recibo da Escrituração anterior a ser retificada, utilizado quando TIPO_ESCRIT for igual a 1	C	041*	-	N
06	DT_INI	Data inicial das informações contidas no arquivo.	N	008*	-	S
07	DT_FIN	Data final das informações contidas no arquivo.	N	008*	-	S
08	NOME	Nome empresarial da pessoa jurídica	C	100	-	S
09	CNPJ	Número de inscrição do estabelecimento matriz da pessoa jurídica no CNPJ.	N	014*	-	S
10	UF	Sigla da Unidade da Federação da pessoa jurídica.	C	002*	-	S
11	COD_MUN	Código do município do domicílio fiscal da pessoa jurídica, conforme a tabela IBGE	N	007*	-	S
12	SUFRAMA	Inscrição da pessoa jurídica na Suframa	C	009*	-	N
13	IND_NAT_PJ	Indicador da natureza da pessoa jurídica: 00 - Pessoa jurídica em geral 01 - Sociedade cooperativa 02 - Entidade sujeita ao PIS/Pasep exclusivamente com base na Folha de Salários Indicador da natureza da pessoa jurídica, a partir do ano-calendário de 2014: 00 - Pessoa jurídica em geral (não participante de SCP como sócia ostensiva) 01 - Sociedade cooperativa (não participante de SCP como sócia ostensiva) 02 - Entidade sujeita ao PIS/Pasep exclusivamente com base na Folha de Salários 03 - Pessoa jurídica em geral participante de SCP como sócia ostensiva 04 - Sociedade cooperativa participante de SCP como sócia ostensiva 05 - Sociedade em Conta de Participação - SCP	N	002*	-	N
14	IND_ATIV	Indicador de tipo de atividade preponderante: 0 - Industrial ou equiparado a industrial; 1 - Prestador de serviços; 2 - Atividade de comércio; 3 - Pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; 4 - Atividade imobiliária; 9 - Outros.	N	001	-	S

Observações: Registro obrigatório, correspondente ao primeiro registro do arquivo da escrituração.

Nível hierárquico - 0

Ocorrência - um (por arquivo)

REGISTRO 0035: IDENTIFICAÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO – SCP

Conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, no caso de a pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições, da própria sócia ostensiva.

ATENÇÃO: ASSINATURA DIGITAL DAS EFD-CONTRIBUIÇÕES DE CADA SCP. A pessoa jurídica sócia ostensiva deverá proceder à assinatura digital e transmissão, da EFD de cada SCP que atue como sócia ostensiva, com o mesmo certificado digital utilizado para a assinatura digital e transmissão da EFD correspondente às operações da própria pessoa jurídica. Ou seja, com o mesmo certificado, a pessoa jurídica irá transmitir todas as EFD-Contribuições – a de suas próprias operações e as referentes a cada SCP.

Desta forma, a pessoa jurídica que participe de SCP como sócia ostensiva, fica obrigada a segregar e escriturar as suas operações em separado, das operações referentes à(s) SCP(s).

Como exemplo, considerando que determinada pessoa jurídica participe de várias SCP, conforme abaixo:

1. SCP XXX – Sócia Ostensiva
2. SCP XYW – Sócia Participante
3. SCP WQA – Sócia Participante
4. SCP ABC – Sócia Ostensiva
5. SCP WEG – Sócia Ostensiva

Guia Prático EFD-Contribuições – Versão 1.20
Atualização: 22/06/2015

Neste caso, a pessoa jurídica sócia ostensiva deverá proceder à escrituração de suas próprias operações, fazendo constar na sua EFD-Contribuições, a escrituração de 03 (três) registros 0035, identificando em cada um desses registros, cada SCP que atua como sócia ostensiva. No caso acima, ter-se-ia 01 registro 0035 para informar ao Fisco a SCP “XXX”, outro para informar a SCP “ABC” e outro para informar a SCP “WEG”.

Além da obrigatoriedade de informar cada SCP que atue como sócia ostensiva, no registro 0035 de sua escrituração, a PJ sócia ostensiva deverá gerar, validar e transmitir uma EFD-Contribuições para cada uma dessas SCP. Assim, neste exemplo, a obrigatoriedade que recai sobre a pessoa jurídica é da geração e transmissão de 04 (quatro) escriturações digitais – a da própria PJ e uma para cada SCP, relacionando as operações que lhe são próprias.

IMPORTANTE: A pessoa jurídica deverá informar nos blocos A, C, D, F, M e P da escrituração de cada SCP, os documentos fiscais e operações correspondentes a cada SCP, mesmo que estes documentos fiscais tenham sido emitidos em nome e com o CNPJ da PJ sócia ostensiva. Neste caso, não deve a PJ sócia ostensiva relacionar em sua própria escrituração, os documentos e operações que sejam das SCP, uma vez que estes documentos e operações devem ser relacionados é na escrituração digital de cada SCP.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo “0035”.	C	004*	-	
02	COD_SCP	Identificação da SCP	N	014*	-	
03	DESC_SCP	Descrição da SCP	C	-	-	
04	INF_COMP	Informação Complementar	C	-	-	

Observações:

Registro de preenchimento obrigatório, quando no campo 13 do Registro “0000” constar o indicador “03”, “04” ou “05”.

No caso de constar no Campo 13 do Registro 0000 o indicador “03” ou “04”, podem ser gerados vários registros “0035”, 01 (um) para cada SCP em que a pessoa jurídica titular da escrituração, participe na condição de sócio ostensivo.

No caso de constar no Campo 13 do Registro 0000 o indicador “05”, será gerado apenas 01 (um) registro “0035”, identificando a SCP a que se refere a escrituração em referência.

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - 1:N

Campo 01 - Valor Válido: [0035]

Campo 02 – Preenchimento: Informar neste campo o código de identificação da SCP (em formato numérico) a que se refere este registro. A codificação, de tamanho fixo de 14 dígitos, é de livre definição pela pessoa jurídica sócia ostensiva, podendo inclusive ser utilizado o número do CNPJ, caso a pessoa jurídica sócia ostensiva tenha inscrito a SCP no CNPJ.

Validação: serão aceitos apenas 14 dígitos [0-9], sem espaços em branco e caracteres especiais de formatação, tais como: “.”, “/”, “-”, etc.

Campo 03 – Preenchimento: Informar neste campo a descrição da SCP, como o objeto do empreendimento para o qual foi constituída, a atividade para a qual foi constituída (comércio, prestação de serviços específico, etc).

Campo 04 – Preenchimento: Informar neste campo informações complementares da SCP.

- M200/M210 (PIS) e M600/M610 (COFINS)

A empresa deverá informar todos os documentos, seja da sócia ostensiva, seja da SCP. O PVA irá validar ou apurar a contribuição e os créditos como se fossem da sócia ostensiva. A sócia ostensiva deverá então proceder ajustes no bloco M, de forma manual ou através de seus sistemas, para segregar o valor das contribuições e dos créditos de cada SCP, conforme procedimentos abaixo:

- Procedimento 1 – Destaque dos valores referentes à(s) SCP:

Primeiramente, deve ser reduzido dos valores totais de débitos (M210/M610) e créditos (M100/M500) apurados de forma consolidada na empresa, sócia ostensiva, os valores referentes a cada SCP. Para tanto, informar o valor do crédito (em M100, campo 10 e gerando um registro de ajuste de redução em M110 para cada SCP) e o valor do débito (em M210, campo 10 e gerando um registro de ajuste de redução em M220 para cada SCP), segregando assim os valores referentes à sócia ostensiva, dos valores referentes à(s) SCP.

- Procedimento 2 – Registros dos valores referentes à(s) SCP:

Em seguida, gerar novos registros M210/M610 (Contribuições) para a demonstração dos créditos e débitos apurados no período, de cada SCP da qual seja sócia ostensiva, com os códigos específicos de contribuição de SCP (71 ou 72),

Para identificação das SCPs poderão ser utilizados os registros de conta contábil informados em 0500.

A geração automática de apuração (funcionalidade “Gerar Apurações” (Ctrl+M)) o PVA apura, em relação aos Registros M200 e M600, apenas os valores dos campos de contribuições (Campos 02 e 09) e de créditos a descontar (Campos 03 e 04). Os campos representativos de retenções na fonte (Campos 06 e 10) e de outras deduções (07 e 11) não serão recuperados na geração automática de apuração, devendo sempre ser informados pela própria pessoa jurídica no arquivo importado pelo PVA ou complementado pela edição do registro M200/M600.

Na funcionalidade de geração automática de apuração, os valores apurados e preenchidos pelo PVA para os Campos 02 e 09 (contribuições apuradas) e para os Campos 03 e 04 (créditos descontados) irão sobrepor (substituir) os valores eventualmente existentes nos referidos campos, constantes na escrituração.

A contribuição específica de SCP, face à impossibilidade de sua identificação em cada documento/operação escriturados nos Blocos A, C, D ou F, também não é apurada automaticamente pelo PVA. Assim, a demonstração da contribuição vinculada a SCP, em M210/M610, deverá sempre ser efetuada pela própria pessoa jurídica.

Os valores referentes ao PIS sobre a folha de salários também deverão ser informados diretamente pela PJ no registro M350.

3.7 Quando à EFD-ICMS/IPI

O SPED ICMS e por estabelecimento, cada Inscrição Estadual é um arquivo independente, cada UF define quais estabelecimentos deve entregar o SPED. Um Estabelecimento da mesma Empresa não influencia em outro em nada

Na página do SPED, perguntas frequentes, consta a seguinte questão:

“5.1.1 - O contribuinte pode entregar um arquivo, contendo informações de todas as suas filiais espalhadas pelos estados brasileiros?”

Como estamos tratando de ICMS e IPI, a EFD-ICMS/IPI está fundamentada no conceito de estabelecimento, não de empresa. Assim, o contribuinte deverá manter EFD-ICMS/IPI distinta para cada estabelecimento, exceto em situações previstas na legislação estadual e federal.”

Isto significa que as informações deverão ser apresentadas por SCP de forma independente e em conformidade com o que determinar a UF (Unidade de Federação) que o contribuinte (SCP) esteja vinculado.

4 Conclusão

Em face do exposto acima, apresentamos as principais características de uma Sociedade em Contas de Participação, e sua obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que a equipara a um estabelecimento, como todos os outros brasileiros, tributáveis ao Imposto de Renda.

Nosso entendimento é que a SCP deve apresentar as obrigações determinadas pelo fisco e deve ser cadastrada no CNPJ, para que possa atender as normas de forma expressa. Orientamos também que se a mesma possui dúvidas quanto as sua constituição e obrigações perante o fisco, deve solicitar a Sefaz que esteja vinculado, maiores esclarecimentos através de uma consulta formal.

Esta orientação tem o intuito apenas de esclarecer dúvidas pontuais da Totvs e não direciona os clientes em suas atribuições fiscais.

Nosso entendimento, assim como o entendimento da IOB, são meras interpretações das normas vigentes. O cliente precisa um departamento fiscal / contábil para ter o entendimento de como deve proceder para atender as exigências do fisco.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Informações Complementares

Consultoria realizada na IOB:

De: Consultoria IOB

Recebido:

Respondido:

Código da Consulta:

Pergunta

Bom dia,

Considere o seguinte cenário:

Filial Rio das Flores/RJ (Matriz e sócio ostensivo da SCP) - CNPJ: 00.584.462/0001-01 - IE 75588674

Filial Juiz de Fora/MG - CNPJ: 00.584.462/0002-84 - IE: 3679621840059

SCP - Coari/AM (não possui CNPJ próprio)

1. Considerando que a SCP não possui CNPJ e IE próprios, entendemos que ela deve utilizar em suas obrigações acessórias, os dados da Filial Rio das Flores, que é a Matriz e a sócio ostensiva.

2. Considerando que nas obrigações acessórias estaduais, o Fisco não pede as operações da SCP de forma segregada das operações da sócio ostensiva, como acontece nas obrigações acessórias federais, pergunto:

a. Caso a afirmativa do item 1 seja procedente, o segundo documento, que foi emitido pela Filial Juiz de Fora, deve ser declarado no Sped Fiscal de qual estabelecimento? No SPED Fiscal da sócio ostensiva da SCP ou no SPED Fiscal da Filial de Juiz de Fora?

3. Considerando que na EFD Contribuições, as operações (documentos fiscais) são registras sob o Registro 0140 (TABELA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO)

0140 - Tabela de Cadastro de Estabelecimento

A100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL DE SERVIÇO

C100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL, NOTA FISCAL AVULSA...

etc...

4. no arquivo da EFD Contribuições da SCP, quantos Registros 0140 devem existir? E quais dados devem ser informados no registro?

No aguardo

Resposta

Prezado Cliente,

Em atendimento a sua consulta informamos no que diz respeito à EFD-Contribuições, na medida dos quesitos propostos:

Inicialmente esclarecemos que conforme a Solução de Consulta DISIT/SRRF04 nº 4019/2015, as sociedades em conta de participação devem inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ainda que tenham sido constituídas antes da entrada em vigor da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2014 e retificada no dia 9 subsequente, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição naquele cadastro de todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive aquelas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda.

Assim, a Sociedade em Conta de Participação deve possuir o CNPJ.

Após o esclarecimento acima, analisamos as questões 3 e 4 que são pertinentes a área federal:

3. Considerando que na EFD Contribuições, as operações (documentos fiscais) são registras sob o Registro 0140 (TABELA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO)

0140 - Tabela de Cadastro de Estabelecimento

A100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL DE SERVIÇO

C100: DOCUMENTO - NOTA FISCAL, NOTA FISCAL AVULSA...

etc...

4. no arquivo da EFD Contribuições da SCP, quantos Registros 0140 devem existir? E quais dados devem ser informados no registro?

Resposta: De acordo com o Guia Prático EFD-Contribuições - Versão 1.20 Atualização: 22/06/2015, na Seção 4 - Obrigatoriedade de Registros, o arquivo digital deve ser composto de acordo com a Tabela de Registros e de obrigatoriedade de apresentação da EFD-Contribuições.

Nesta tabela referida, o registro 0140 (Tabela de Cadastro de Estabelecimento) é obrigatório.

Consultando as orientações de preenchimento deste registro na página 52, observamos a seguinte orientação:

"Este registro tem por objetivo relacionar e informar os estabelecimentos da pessoa jurídica, no Brasil ou no exterior, QUE AUFERIRAM RECEITAS no período da escrituração, REALIZARAM OPERAÇÕES COM DIREITO A CRÉDITOS ou que SOFRERAM RETENÇÕES NA FONTE, no período da escrituração." Grifo nosso.

Inicialmente, depreende-se que o preenchimento somente é obrigatório se os estabelecimentos atingirem o objetivo proposto pela orientação acima, ou seja, auferir receitas, realizar operações com direito a créditos ou sofrer retenção na fonte no período da escrituração. Fora desta situação não há obrigatoriedade de preenchimento.

Posteriormente, atentamos as observações constantes após o leiaute deste registro:

"1. REGISTRO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O ESTABELECIMENTO MATRIZ da pessoa jurídica. (Grifo nosso)

2. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA PESSOA JURÍDICA, ESTE REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO APENAS para os que tenham auferido receitas, sujeitas ou não à incidência de contribuição social, que tenha realizado operações geradoras de créditos ou que tenha sofrido retenções na fonte no período. (Grifo nosso)

3. Caso não tenha o estabelecimento incorrido em quaisquer das operações passíveis de registro nos Blocos A, C, D ou F no período da escrituração, ou referentes a operações extemporâneas passíveis de registro no Bloco 1, não precisa ser informado registro referente ao mesmo.

4. Deve ser escriturado um registro "0140" para cada estabelecimento que se enquadre nas condições de obrigatoriedade acima referida."

Após esses esclarecimentos, analisamos a questão.

Na EFD-Contribuições da Sociedade em Conta de Participação - SCP deve existir pelo menos um registro 0140, pois é de preenchimento obrigatório para a matriz.

Contudo, se a Sociedade em Conta de Participação - SCP possuir filiais, o registro 0140 apenas deverá ser preenchido para as filiais, caso estas tenham auferido receitas, sujeitas ou não à incidência de contribuição social, que tenham realizado operações geradoras de créditos ou que tenham sofrido retenções na fonte no período.

Os dados a serem preenchidos referem-se à Matriz e Filiais (caso possua). Ou seja:

Código de identificação do estabelecimento: informe o identificador do estabelecimento sendo informados. Esta informação é de livre atribuição da empresa.

Nome empresarial do estabelecimento: informe o nome empresarial do estabelecimento, caso este seja distinto do nome empresarial da pessoa jurídica.

Número de inscrição do estabelecimento no CNPJ: Informar o número de inscrição do estabelecimento no cadastro do CNPJ.

Validação: será conferido o dígito verificador (DV) do CNPJ informado.

Sigla da unidade da federação do estabelecimento: Informar a sigla da unidade da federação (UF) do estabelecimento.

Inscrição Estadual do estabelecimento, se contribuinte de ICMS: informar neste campo a inscrição estadual do estabelecimento, caso existente. Validação: válida a Inscrição Estadual de acordo com a UF informada no campo COD_MUN (dois primeiros dígitos do código de município). No caso do estabelecimento cadastrado possuir mais de uma inscrição estadual, este campo não deve ser preenchido.

Código do município do domicílio fiscal do estabelecimento, conforme a tabela IBGE: informar o código de município do domicílio fiscal da pessoa jurídica, conforme codificação constante da Tabela de Municípios do IBGE. Validação: o valor informado no campo deve existir na Tabela de Municípios do IBGE, possuindo 7 dígitos.

Inscrição Municipal do estabelecimento, se contribuinte do ISS: informar neste campo a inscrição municipal do estabelecimento, caso existente.

Inscrição do estabelecimento na Suframa: informar neste campo a inscrição da pessoa jurídica titular da escrituração na SUFRAMA. Caso a pessoa jurídica não tenha inscrição na SUFRAMA este campo deve ser informado em branco. Validação: será conferido o dígito verificador (DV) do número de inscrição na SUFRAMA, se informado 04 CNPJ.

Ressaltamos que conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, artigo 4º, §4º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, no caso de a pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva.

Assim, deve ser entregue a EFD-Contribuições para a SCP e para a Sócia Ostensiva, de forma separada e com observância da Instrução Normativa SRF nº 179/1987. Ou seja, as operações da SCP não se misturam com as operações da sócia ostensiva.

Dessa forma, em relação à EFD- Contribuições, esses são os procedimentos a serem efetuados.

Em relação ao SPED Fiscal, solicitamos que insira consulta em nossa área de Impostos.

Fonte de pesquisa:

Fundamentos legais: Mencionados no texto.

Atenciosamente,

Consultoria IOB
ECA

6 Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/SolucoesConsultaCosit/2014/SCCosit1212014.pdf>
- <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=63414>
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/efd-contribuicoes.htm>
- <http://www.portaltributario.com.br/quia/scp.html>
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_EFD_Versao2.0.16.pdf
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-fiscal.htm>
- [http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s10=&s9=NAO+DRJ/\\$.SIGL.&n=-DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm&r=3&f=S&l=20&s1=&s6=SC+OU+DE&s3=&s4=Outros+Tributos+ou+Contribui%E7%F5es&s5=&s8=&s7=#h0](http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s10=&s9=NAO+DRJ/$.SIGL.&n=-DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm&r=3&f=S&l=20&s1=&s6=SC+OU+DE&s3=&s4=Outros+Tributos+ou+Contribui%E7%F5es&s5=&s8=&s7=#h0)
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/SolucoesConsultaCosit/2014/SCCosit1212014.pdf>
- <http://www.iob.com.br/iobresponde/>
- http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?home=federal&secao=2&optcase=&page=/index.php?PID=163167&flag_mf=&flag_mt=

7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	15/07/15	1.00	SCP e as obrigações das EFDs ICMS-IPi e Contribuições	TSTGV7